

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 718/2013

DE 24 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES SOB O REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, DIÁRIAS E ESTABELECE SALÁRIOS AOS MOTORISTAS SOB O MESMO REGIME, HABILITADOS NA CATEGORIA “D”.

O PREFEITO MUNICIPAL ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Itapiúna (CE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a servidores temporários, adicionais de insalubridade, horas extras, adicional noturno e concessão de diárias.

Parágrafo Único – A presente concessão se aplicará exclusivamente aos contratos temporários, formalizados pelas secretarias que desenvolvam atividades tidas como essenciais e imprescindíveis ao funcionamento do município.

Art. 2º - A concessão dos benefícios que trata o caput do Art. 1º deverá ser devidamente justificada pelo Gestor da Secretaria da qual faça parte o servidor temporário, para que se conceda tal benefício.

Art. 3º - Os adicionais de insalubridade deverão obedecer às regras estabelecidas na NR 15, de acordo com os seguintes percentuais de riscos:

- I. Mínimo 10%
- II. Médio 20%
- III. Máximo 40%



Art. 4º - O salário dos motoristas sob regime de contrato temporário, inerentes aqueles que prestam serviços nas atividades tidas como essenciais portadores de **CATEGORIA D**, serão compostos da seguinte forma:

I - Salário Base Mensal R\$ 1.017,00 (hum mil e dezessete reais);

II - Gratificação Função R\$ 340,00 (trezentos e quatrocentos reais);

III - Remuneração Total R\$ 1.357,00 (hum mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Art. 5º - Ficam assegurados aos servidores públicos municipais, sob Regime Jurídico Único, todos os direitos já garantidos na Lei Orgânica do Município de Itapiúna e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicando-se aos mesmos as regras estabelecidas nesta Lei, nos casos em que se enquadrem nos serviços tidos como essenciais, mediante estrita necessidade da administração.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar todas as disposições e aplicações desta Lei, por meio de decreto.

Art. 7º - Os recursos que custearão as despesas oriundas da presente Lei encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Itapiúna.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 24 de Maio de 2013.


LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL